

ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, REPRESENTAÇÕES REGIONAIS E CONSELHO FISCAL DA ASFOC-SN, PARA O TRIÊNIO 2024-2026

REGULAMENTO ELEITORAL

I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento tem como finalidade definir normas para a organização, realização e apuração da eleição 2023 para a Diretoria Executiva Nacional, Representações Regionais e para o Conselho Fiscal da ASFOC-SN.

§ 1º. O processo de votação será realizado por meio de votação eletrônica – virtual - *online*, considerando as novas formas de trabalho adotadas pela Fiocruz, após a Pandemia da Covid-19.

§ 2º. A critério da Comissão Eleitoral, será verificada a possibilidade de disponibilização de terminal de votação (computador) aos eleitores, que desejarem acessar o sistema de votação além daquele disponibilizado na sede do Sindicato.

II - DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. As eleições para a Diretoria Executiva Nacional, Representações Regionais e para o Conselho Fiscal da ASFOC-SN para o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, reger-se-ão pelo Estatuto da ASFOC-SN – disponível no link <http://www.asfoc.fiocruz.br/portal/content/estatuto-asfoc-sn> - e por este Regulamento, conforme calendário eleitoral aprovado em assembleia geral híbrida.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Nacional designada em Assembleia Geral Híbrida da ASFOC-SN, ocorrida em 13 de setembro de 2023, composta de 5 (cinco) membros efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal ou Representação Regional, conduzirá o processo eleitoral até o seu final, com a feitura da Ata da Eleição.

§ 1º. Para realizar a condução do processo eleitoral a Comissão Eleitoral poderá contar, se necessário, com o apoio de subcomissões regionais.

§ 2º. Assim como os membros da Comissão Eleitoral, os membros das subcomissões regionais não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal ou Representação Regional.

III - DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Conforme Estatuto da ASFOC-SN (artigo 79, parágrafo primeiro), somente poderão concorrer a eleição os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, admitidos no Sindicato há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam incurso em norma disciplinar interna que lhes tenham retirado essa condição.

IV - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 5º. De acordo com calendário eleitoral (anexo I), as chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional (anexo II) e às Representações Regionais (anexo III) e os candidatos(as) ao Conselho Fiscal (anexo IV) deverão realizar suas inscrições no período do dia 05/10/2023 a 13/10/2023 e de acordo com as fichas anexas a este regulamento.

Art. 6º. Às fichas preenchidas e assinadas eletronicamente, devem ser anexados os seguintes documentos:

- Carteira de identidade
- CPF
- Comprovante de residência
- Foto atualizada da Chapa ou do candidato (no caso do Conselho Fiscal) em arquivo digital em alta definição no formato JPEG

Art. 7º. A ficha de inscrição da chapa ou candidato(a) assinada eletronicamente e as cópias dos documentos definidos no artigo 6º, devem ser enviadas para o e-mail comissaoeleitoral@asfoc.fiocruz.br dentro do prazo definido no art. 5º.

§ 1º. Para registro das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, serão consideradas as inscrições recebidas nos dias e horários fixados (de 8h do dia 05/10 às 17h do dia 13/10/2023).

§ 3º O envio da inscrição das chapas ou candidatos deve ser feito com pedido de confirmação de recebimento. Só serão consideradas entregues as fichas que constarem com o recebimento eletrônico da Comissão Eleitoral, de acordo com o período fixado no § 1º.

Art. 8º. Não serão aceitas pela Comissão Eleitoral:

- Fichas incompletas, ilegíveis e rasuradas
- Inscrições após o período estabelecido;
- Modificação na composição das chapas após a homologação, salvo por motivos de força maior a serem analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A divulgação das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, inscritos, ocorrerá no dia 18/10/2023.

Art. 10. A Comissão Eleitoral receberá as solicitações de impugnação de candidatos e/ou chapas, por escrito de acordo com o formulário do anexo V, nos dias 19/10/2023 e 20/10/2023 pelo e-mail comissaoeleitoral@asfoc.fiocruz.br - e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do período para recursos, para apreciar o requerimento de impugnação de candidatura.

§ 1º. O pedido será analisado com base nos preceitos fixados no Estatuto da ASFOC-SN, findo o qual tornará pública a decisão e a relação final das chapas e candidatos homologados.

V- DA CAMPANHA

Art. 11. O período de campanha vai de 24/10/2023 a 27/11/2023, sendo vedada a realização de qualquer atividade de campanha fora deste período estabelecido no calendário eleitoral.

Art.12. Toda a campanha eleitoral deverá ser pautada pelos princípios éticos e padrões de conduta compatíveis que visem resguardar a imagem do Sindicato e da Fiocruz.

Art. 13. Poderá ser promovida apresentação das chapas, com espaço para perguntas, com data, formato e regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral e chapas e candidatos, a qual deverá ser realizada de forma híbrida.

Art. 14. A ASFOC-SN poderá disponibilizar recursos à disposição de cada Chapa, de forma igualitária, para a divulgação da campanha eleitoral, mediante aprovação da Comissão Eleitoral - de acordo com parâmetros estabelecidos com representações das chapas e candidatos, a serem, posteriormente, divulgados.

Art.15. Para divulgação dos candidatos ao Conselho Fiscal, a ASFOC produzirá e apoiará a divulgação, via correio eletrônico com cartaz único contendo as fotos e respectivos perfis dos postulantes ao cargo de conselheiro.

Art. 16. O Espaço Estação ASFOC estará à disposição das chapas desde que previamente agendado na Secretaria da ASFOC-SN – via e-mail secretaria@asfoc.fiocruz.br.

Art.17. Será disponibilizada a infraestrutura e o carro de som do Sindicato para gravação e divulgação de plataforma eleitoral de cada chapa – mediante agendamento prévio junto à secretaria da Asfoc – via e-mail secretaria@asfoc.fiocruz.br

VI - DOS ELEITORES

Art. 18. Conforme Estatuto da ASFOC-SN (artigo 79, parágrafo segundo), tem direito a votar os trabalhadores inscritos como associados efetivos até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, e em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 19. O banco de dados dos eleitores contém informações pessoais e informações pessoais sensíveis, sendo de responsabilidade da Diretoria Nacional da ASFOC-SN realizar o manuseio e o tratamento dos dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na interação com as empresas envolvidas na prestação de serviço para fins da realização da votação virtual.

VII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 20. A votação será realizada no período de 28/11/2023 a 30/11/2023 na forma de votação virtual *online*, pelo link de votação <https://asfoc.votabem.com.br>, por meio de identificação eletrônica individual e conforme urnas virtuais configuradas no anexo VI deste regulamento.

§ 1º. Visando mitigar riscos de acesso à equipamentos para o exercício do direito de voto, serão disponibilizados na Sede da ASFOC e, conforme viabilidade, nas representações Regionais equipamentos para votação virtual.

Art. 21. A eleição para Diretoria Executiva Nacional, Representações Regionais e Conselho Fiscal da ASFOC-SN se dará por voto virtual direto e secreto. O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nas chapas e nos(as) candidatos(as), voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 22. O processo de votação virtual será acompanhado por uma Auditoria Externa de TI indicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral até o dia 23/11/2023, fiscal(is) para acompanhar toda o processo de votação, por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado pela comissão eleitoral.

Art. 24. O eleitor deverá votar em uma única Chapa para a Diretoria Executiva Nacional e Representação Regional da ASFOC-SN (neste caso apenas os associados das regionais)

Art. 25. Quanto ao Conselho Fiscal, o eleitor deverá votar em, apenas, um dos candidatos.

Art. 26. A comissão eleitoral divulgará, posteriormente, data, local e horário para realização de sorteio que definirá a ordem das chapas e candidatos na tela de votação virtual.

§ 1º. No sistema de votação virtual constarão os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal, em ordem obtida por sorteio, e as chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional, e representantes regionais com os nomes que as integram.

Art. 27. Os locais, dias e horários da votação deverão ser previamente divulgados pelas Comissão Eleitoral.

Art. 28. Nos dias de votação não será permitida panfletagem virtual, tampouco boca de urna nos locais dos postos com equipamentos disponíveis para a votação virtual.

VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 29. A apuração da votação virtual será realizada na sede do Sindicato, imediatamente, após o encerramento da votação às 17 horas (horário de Brasília), sob a presidência da Comissão Eleitoral, com o suporte da empresa contratada para este fim, podendo ser acompanhada por representante da chapa ou por um fiscal por ela indicado, com transmissão pela internet visando transparência e promoção do controle social pelos associados.

§ 1º. Cabe à Comissão Eleitoral assegurar a observância de critérios correspondentes aos descritos no Estatuto da ASFOC para a apuração de votos.

Art. 30. Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver, tanto para Diretoria Executiva Nacional quanto para cada Representação Regional, maioria simples em relação às demais chapas concorrentes, desde que a soma dos votos das chapas seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

§ 1º. Na Eleição para o Conselho Fiscal os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os conselheiros titulares e até os 05 (cinco) seguintes ficarão como suplentes.

§ 2º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, para a Diretoria Executiva Nacional ou para alguma das Representações Regionais, realizar-se-ão novas eleições para aquele pleito específico no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas empatadas.

§ 3º. No caso de empate de votos, entre os candidatos ao Conselho Fiscal, considerar-se-ão os seguintes critérios, obedecendo a seguinte ordem:

- a) maior tempo de associação ao Sindicato;
- b) o mais idoso.

§ 4º - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos

componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes e cédulas;

d) total de votos apurados atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

e) número total de eleitores que votaram;

f) resultado geral da apuração;

g) proclamação dos eleitos.

§ 5º. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e pelo secretário da Comissão Eleitoral e demais membros presentes.

Art. 31. Os casos não previstos neste Regulamento poderão ser consultados à Comissão Eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoral@sfoc.fiocruz.br , para análise e deliberação desta.